

SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELA DOMICILIAR: MULHERES GRÁVIDAS E MÃES DE CRIANÇAS DE ATÉ 12 ANOS

Graduação: Direito
Área temática: Ciências Humanas
Resultados: Final
Forma de apresentação: Poster

Marino Fernando Flesch¹ - Inara Roletto² - Laura Maria Stein³
Cassiane de Fátima da Rocha⁴ - Jones Mariel Kehl⁵

RESUMO

O presente trabalho procura retratar a repercussão, argumentos e posicionamentos jurídicos em face do habeas corpus coletivo nº 143.641, concedido recentemente pelo Supremo Tribunal Federal. A abordagem se faz pertinente, na medida que tal decisão concretiza garantias já legisladas, porém não efetivadas de modo prático. O acolhimento do writ pelo STF, determinou a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, ou outras medidas alternativas estabelecidas no art. 319 do CPP, para todas as mulheres presas, mães de crianças com idade de até 12 anos de idade incompletos ou com deficiência, sob sua guarda, gestantes, puérperas e adolescentes sujeitas à medidas socioeducativas que se encontrem em mesma situação, visando a garantia de direitos fundamentais das crianças. Ainda, busca-se distinguir quais mulheres se enquadraram e foram beneficiadas na comarca de Igrejinha-RS e quais os reflexos para a coletividade e para a sociedade. Para a pesquisa foram utilizados bibliografias, coleta de dados em documentos jurídicos e em meios digitais. Constata-se diante do panorama investigado, que embora a medida busque impedir cometimento de violações constitucionais por parte do Estado, em relação a esta população carcerária feminina e aos seus filhos, também pode produzir reflexos negativos na sociedade, com possibilidade de reincidência criminosa, tanto quanto de impunidade.

Palavras-chave: Habeas corpus coletivo 143.641. Prisão preventiva. Prisão domiciliar. Presas gestantes e mães de crianças de até 12 anos.

¹ Acadêmico das Faculdades Integradas de Taquara. marino@sou.faccat.br

² Acadêmica das Faculdades Integradas de Taquara. inararoletto@sou.faccat.br

³ Acadêmica das Faculdades Integradas de Taquara. laurastein@sou.faccat.br

⁴ Acadêmica das Faculdades Integradas de Taquara. cassirocha1985@sou.faccat.br

⁵ Professor orientador das Faculdades Integradas de Taquara. joneskehl@faccat.br

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2º Turma concede HC coletivo a gestantes e mães de filhos com até doze anos presas preventivamente. Brasília, 2018. Disponível em <<http://portal.stf.jus.br/noticias>>

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria-Geral da República. Parecer em Habeas Corpus 143.641-STF: Prisão domiciliar para grávidas. Brasília, 2017. Disponível em <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos>

JÚNIOR, João Santa Terra. Habeas Corpus 143.641/SP: Da ausência do caráter vinculante e das contradições de exequibilidade da sua decisão. São Paulo, 2018. Disponível em : <<http://www.mpsp.mp.br/portal/criminal>>